



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 146/2025-P

Dois Córregos, 12 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E A TRANSFERIR RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA"**.

O crédito a que alude o presente projeto de lei, no valor total de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais), tem por finalidade assegurar a complementação financeira necessária ao custeio da Maternidade da Santa Casa pelo período de três meses, garantindo a continuidade dos serviços até o final do exercício. A Maternidade é unidade essencial da rede municipal de saúde, responsável pela assistência obstétrica, atendimento às gestantes e puérperas, realização de partos e cuidados neonatais, atividades que exigem equipe especializada, insumos específicos e estrutura adequada.

Considerando o elevado custo operacional e a insuficiência dos repasses mensais para cobrir a totalidade das despesas, o crédito especial torna-se indispensável para evitar a interrupção dos atendimentos, assegurar regularidade nas operações da unidade e manter a qualidade dos serviços prestados à população dois-correguense e regional.

Os recursos destinados à abertura do crédito decorrem de excesso de arrecadação apurado no presente exercício, permitindo a adoção da medida sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município e garantindo a correta destinação dos valores ao custeio hospitalar.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP

Câmara Municipal de Dois Córregos

NÚMERO PROTOCOLO: 2399/2025

DATA: 16/12/2025 - HORA: 15:58

Projeto de Lei 146/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e a transferir recursos para a Organização da Sociedade Civil que especifica.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, apresenta-se o projeto de lei com o propósito de autorizar a abertura do crédito adicional suplementar e formalizar a parceria necessária, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma a assegurar a correta aplicação dos recursos e a continuidade das ações assistenciais em saúde.

Assim, e com essas ponderações, nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para a Organização da Sociedade Civil que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, o qual será classificado da seguinte forma:

11.001 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.0006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000 - SAÚDE-GERAL

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.306).....R\$ 206.250,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de excesso de arrecadação previsto no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, visando à transferência do valor previsto nesta lei, a ser empregado no custeio da maternidade Organização da Sociedade Civil.

Art. 4º - O repasse a que versa o art. 3º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou de aditivo, se o caso, a ser formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

